



RECURSO Nº 9/2014

PARECER 1 - CCJ  
(Parecer do Relator)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o RECURSO Nº 9/2014 impetrado *Contra a decisão da Mesa Diretora que indeferiu o Requerimento nº 3325/2014, e declarou prejudicado o Projeto de Lei nº 1.783 de 2014, publicado no dia 28 de agosto de 2014 no Diário desta Casa.*

AUTOR: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

RELATOR: Deputado CHICO LEITE

**I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ o Recurso nº 9/2014 interposto pelo Deputado Robério Negreiros à decisão da Mesa Diretora que indeferiu o Requerimento nº 3.325/2014 e declarou prejudicado o Projeto de Lei nº 1.783/2014, que *cria o programa de fonoaudiologia educacional na rede pública e privada de ensino do Distrito Federal*. O referido Requerimento requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 1.783, de 2014, e nº 77, de 2011.

Justifica o recorrente a apresentação do Recurso em exame, argumentando que a proposição de sua autoria (Projeto de Lei nº 1.783/2014) *ainda não recebeu parecer de mérito e que as proposições apesar de tratarem da mesma matéria latu sensu, qual seja, a criação do sistema de fonoaudiologia na rede pública de ensino do Distrito Federal, são material stricto sensu e formalmente diferentes.*

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REC N.º 09 14  
FOLHA 03 RUBRICA



## II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 63, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ *emitir parecer sobre o mérito dos recursos, nos casos previstos neste Regimento Interno*. Os recursos de decisão do Presidente da Casa *que declarar prejudicada matéria pendente de deliberação* sujeitam-se a parecer desta CCJ (RICLDF, art. 152, § 3º, inciso II).

O recurso em exame, interposto pelo deputado Robério Negreiros em razão de indeferimento do Requerimento nº 3.325/2014 e de **declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.783/2014**, de sua autoria, foi lido em Plenário em 04 de setembro de 2014 e encaminhado a esta Comissão para elaboração do parecer.

A referida declaração de prejudicialidade – publicada no Diário da Câmara Legislativa de 28.08.2014 – foi exarada com base nos arts. 175, VIII, e 176, I, do RICLDF, considerando que o Projeto de Lei nº 77/2011, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, *de igual teor, já encontra-se com parecer de mérito no âmbito das comissões*.

Informe-se que, de acordo com o registro constante do Sistema de informações Legislativas – LEGIS, o Projeto de Lei nº 77/2011, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, que *assegura ao corpo discente e docente da rede pública de ensino do Distrito Federal o serviço de fonoaudiologia preventiva e dá outras providências*, já teve concluída a sua tramitação no âmbito das comissões, encontrando-se pronto para ser incluído na Ordem do Dia do Plenário. O parecer de mérito da Comissão de Educação e Saúde – CES (atual Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC) foi aprovado na 13ª Reunião Ordinária daquela Comissão, realizada em 29 de novembro de 2011. O parecer de admissibilidade desta CCJ, na 3ª Reunião Ordinária desta Comissão, em 24 de março do corrente ano.

O apensamento constitui procedimento regimental que, com base no princípio da economia processual, visa conferir eficácia ao processo legislativo, fazendo tramitar em conjunto proposições da mesma espécie que tratem de matéria correlata ou similar. Assim sendo, possibilita-se aos relatores efetuar o exame da matéria em conjunto e oferecer parecer único, contemplando tanto a proposição que deva ter precedência (a mais antiga) quanto as que com aquela tramitem conjuntamente. Entretanto, se todas as comissões de mérito já houverem proferido os seus pareceres, não será deferido o requerimento de tramitação conjunta. Justifica-se esta ressalva regimental porque o procedimento de apensamento não pode nem deve ser utilizado para conferir morosidade ao processo, o que ocorreria se a comissão de mérito, em razão de apensamento de proposição mais recente, tivesse que emitir novo parecer sobre a matéria mais antiga já analisada anteriormente.

Emerge dessas considerações que, desde 29 de novembro de 2011, data em que a proposição mais antiga (Projeto de Lei nº 77/2011) recebeu



## FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

**PROPOSIÇÃO: REC 9/2014**

Contra a decisão da Mesa Diretora que indeferiu o Requerimento nº 3325/2014, e declarou prejudicado o Projeto de Lei nº 1.783 de 2014, publicado no dia 28 de agosto de 2014 no Diário desta Casa.

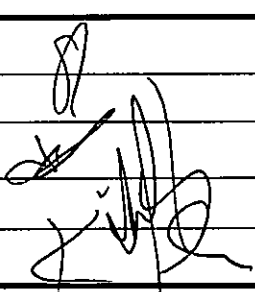
AUTORIA: **Dep. ROBÉRIO NEGREIROS**

RELATORIA: **Dep. CHICO LEITE**

PARECER: **Pelo não provimento**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 28/04/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	x					
Chico Leite					x		
Robério Negreiros		x					
Raimundo Ribeiro	R ADHOC	x					
Bispo Renato Andrade		x					
<b>Suplentes</b>							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Rodrigo Delmasso							
<b>Totais</b>		4			1		

**RESULTADO:**

**APROVADO**

**Parecer do Relator**

**Voto em Separado**

**REJEITADO** Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

6ª Ordinária

\_\_\_\_\_ª Extraordinária

  
**Eduardo Miranda Melis**  
 Secretário – CCJ